



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Decreto nº. 4.435/2024

Regulamenta os restos a pagar no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

Leila Aparecida da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

- processados: que foram liquidadas e não pagas; e - o ds
- não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§ 1º. Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 2º. O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§ 3º. A solicitação de inscrição de restos a pagar não processados deverá ser processada preferencialmente em sistema de tramitação eletrônica com indicação de ordem cronológica.

§ 4º. O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC vigente, respeitadas as etapas de tramitação de processo eletrônico específico.

§ 5º. As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do ano financeiro.

Art. 2º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Fazenda; pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 2º. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores. Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º. Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução do Secretário de Fazenda.

Art. 5º. Os Secretários Municipais, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do de cada exercício financeiro.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no AMP
Expedição nº 3160
Data 26/11/2024
Página 10

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita